



Ofício GABP nº 036/2025

Agrolândia/SC, 21 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Felipe dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Agrolândia – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação do Poder Legislativo, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica, o Projeto de Lei nº 012, de 21 de fevereiro de 2025, que altera a Lei nº 3.084, de 11 de setembro de 2024, para modificar a composição e a periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

Recebi em 21/02/25
Tainá Gabriela de Freitas
Diretora Geral / Matr 089



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.084, de 11 de setembro de 2024, para modificar a composição e a periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminho para análise e deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº que alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei nº 3.084, de 11 de setembro de 2024.

A presente proposta de lei promove um melhor equilíbrio entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, por meio de uma composição bipartite, visando fortalecer a participação e o engajamento de ambos os setores na formulação de políticas públicas voltadas para o turismo no nosso município, garantindo, assim, um diálogo mais equitativo e colaborativo.

Adicionalmente, o Projeto de Lei dispõe sobre a periodicidade das reuniões ordinárias do COMTUR, que ocorrerão bimestralmente, proporcionando maior organização e continuidade nas discussões e ações do Conselho.

Certo de contar com a compreensão e apoio dos Nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração.

Agrolândia/SC, 21 de fevereiro de 2025.


Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.084, de 11 de setembro de 2024, para modificar a composição e a periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei visa modificar a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), instituído pela Lei nº 3.084, de 11 de setembro de 2024, a fim de promover um equilíbrio mais adequado entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, por meio de uma estrutura bipartite, além de alterar a periodicidade das reuniões ordinárias, que passarão a ocorrer bimestralmente.

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 3.084, de 11 de setembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XX - realizar reunião ordinária bimensal, ou extraordinária, quando necessária, devendo ser convocada pelo Presidente ou mediante requerimento ao Presidente assinado por no mínimo três conselheiros;

....." (NR)

"Art. 3º O COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, consideradas as seguintes representações:

I - do Poder Público Municipal e Estadual:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Agrolândia;



- g) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia (COMPDECA); e
- h) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) ou da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Agrolândia (CDL);
- b) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Agrolândia (AEA);
- c) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- d) 01 (um) representante dos Proprietários de Atrativos Turísticos;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Agrolândia;
- f) 01 (um) representante da Associação de Artesãos ou Produtos Locais;
- g) 01 (um) representante das Agências e Transportadores de Turismo; e
- h) 01 (um) representante do Segmento de Gastronomia (restaurantes, bares, cafés ou padarias).

Parágrafo único. O Conselho poderá, após deliberação do plenário, convidar especialistas, técnicos ou representantes de entidades da sociedade civil e do poder público para participar das reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir com informações ou pareceres sobre temas específicos em discussão.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 21 de fevereiro de 2025.



Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal